

# LOTEAMENTO PASÁRGADA MUNICÍPIO DE NOVA LIMA - MG

## REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno de Pasárgada, aprovado pela Assembléia Geral realizada em 16 de agosto de 2003, para ser aplicado sob supervisão e com a fiscalização da ASPAS – Associação dos Proprietários de Pasárgada, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

### Capítulo I Disposições Iniciais

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo preservar os interesses comuns, o conforto, a tranqüilidade e a harmonia dos moradores da área do Loteamento Pasárgada.

Art. 2º - Para facilitar o seu entendimento e interpretação, algumas expressões que possam dar margens a dúvidas são assim definidas:  
a) Loteamento – será a área do Loteamento Pasárgada, tal como aprovado em sua planta original pela Prefeitura Municipal de Nova Lima, formado e constituído em 25 de setembro de 1974, registrado de acordo com as exigências legais e regido pela Lei Federal 4.591, com as modificações posteriormente aprovadas pelo órgão municipal competente.

b) Associado – será o Proprietário de lote na área do Loteamento que participa da ASPAS e contribui para a manutenção de suas atividades;

c) Proprietário – será o Proprietário de lote na área do Loteamento e que, por este motivo, é dele participante;

d) ASPAS – será a Associação dos Proprietários de Pasárgada, legalmente constituída em Assembléia Geral realizada no dia 27 de outubro de 1999.

e) Diretoria – será a Diretoria Executiva da ASPAS, eleita nas condições estabelecidas pelo Estatuto Social.

### Capítulo II Do Uso do Solo e do Assentamento de Edificações

Art. 3º - O uso do solo e o assentamento de edificações, na área abrangida pelo Loteamento, reger-se-ão pelas normas seguintes, que estão em acordo com o Manual de Construção mencionado no Artigo 21 deste Regimento Interno e com a legislação municipal vigente em Nova Lima.

Art. 4º - Em cada lote original ou naquele resultante de

parcelamento, desmembramento ou anexação, somente poderá ser construída uma casa de moradia, com suas respectivas dependências.  
Parágrafo 1º - É proibida a construção de todo e qualquer prédio de moradia coletiva ou multifamiliar.

Parágrafo 2º - É vedada qualquer edificação destinada a uso não residencial.

Art. 5º - Parcelamentos, desmembramentos ou anexações de lotes e áreas só serão admitidos quando dos mesmos resultar área igual ou superior a 1.000 (mil) metros quadrados, com frente (testada) mínima de 20 (vinte) metros.

Art. 6º - Nenhum procedimento de desmate, movimentação de terra ou início de construção poderá ser realizado nos lotes sem a respectiva autorização da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

Parágrafo 1º - Cópias dos documentos de autorização deverão ser encaminhadas à Diretoria da ASPAS, antes do início das obras.

Parágrafo 2º - A inobservância do disposto neste Artigo implicará na imediata notificação ao órgão competente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis tomadas pela ASPAS.

Art. 7º - Por exigência da legislação municipal, Proprietários de construções paralisadas há mais de 02 (dois) anos deverão providenciar a revalidação ou renovação dos respectivos Alvarás de Construção, quando do reinício das obras.

Parágrafo Único - Revalidado ou renovado o Alvará, o Proprietário deverá enviar cópia à Diretoria, conforme os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 6º, para obtenção de nova pena d'água, se ela estiver cortada de acordo com o disposto no Artigo 57 deste Regimento.

Art. 8º - A área de projeção horizontal da construção não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da área total do lote original e das anexações ou parcelas de desmembramento onde será edificada.

Art. 9º - A área construída (metragem total da edificação) tem de se limitar a 70% (setenta por cento) da área total do lote original, dos remanescentes ou das parcelas de desmembramentos onde será edificada.

Parágrafo Único - Nenhuma edificação poderá ultrapassar o limite de dois pavimentos acima do nível médio da rua.

Art. 10 - Toda a área coberta da edificação deverá obedecer aos seguintes recuos mínimos obrigatórios:

- a) de frente - 5,0 (cinco) metros
- b) de fundo - 3,0 (três) metros
- c) das laterais - 2,5 (dois e meio) metros

Art. 11 - Toda construção e/ou moradia deverá dispor de caixa d'água

ou reservatório com capacidade mínima de 5 (cinco) mil litros, equipado com bóia.

Art. 12 - Atendendo ao que consta na Lei Federal nº 7803, de 18 de julho de 1989, a vegetação nativa é de preservação permanente em uma faixa de no mínimo 30 metros às margens dos córregos e num raio de no mínimo 50 metros das nascentes e "olhos d'água" existentes no Loteamento.

Art. 13 - Na hipótese de mudanças na Legislação, que venham reduzir as exigências de cuidados ambientais e ampliar as possibilidades de uso do solo, os Proprietários continuarão observando as normas contidas neste Regimento, notadamente aquelas que definem a destinação residencial e unifamiliar das construções, salvo alteração aprovada em Assembléia Geral específica.

Art. 14 - Os passeios serão áreas de uso comum, destinadas a trânsito de pedestres, ajardinamento e passagem de redes de água, eletricidade e telefonia.

Parágrafo 1º - A urbanização e manutenção das áreas destinadas a passeios são responsabilidades do Proprietário lindeiro.

Parágrafo 2º - Os passeios deverão respeitar os afastamentos e ter a largura mínima estabelecida pelo Código de Obras da Prefeitura Municipal de Nova Lima e pelo Manual de Construção.

Art. 15 - Na pavimentação de ruas e passeios não poderá ser utilizado material que provoque a impermeabilização do solo.

Art. 16 - Havendo necessidade de muros de arrimo na testada, estes só poderão ser construídos a partir do término da faixa da área de passeio e erguidos até a altura estritamente necessária à finalidade de contenção.

Art. 17 - As vedações divisórias e o fechamento frontal do lote não poderão ter mais de 80 (oitenta) centímetros de altura, quando em alvenaria, ou 2 (dois) metros em tela ou arame.

Art. 18 - São de exclusiva responsabilidade do Proprietário infrator as conseqüências advindas de invasão, edificação ou dano às áreas destinadas a passeios, linha de adutoras e áreas de preservação permanente.

Art. 19 - Quaisquer danos às ruas, áreas verdes, mananciais naturais e ao próprio sistema de abastecimento d'água do Loteamento, oriundos de obras mal executadas, serão de exclusiva responsabilidade do Proprietário infrator, que ficará obrigado a indenizá-los.

Art. 20º - O trabalho em obras no Loteamento, tanto coletivas quanto particulares, só poderá ser realizado entre 7h e 18h, de segunda a sexta-feira, e entre 8h e 13h aos sábados, sendo proibida qualquer atividade de construção civil que gere ruídos nos domingos e feriados.

Art. 21 - A Diretoria deverá elaborar e atualizar, quando necessário, um Manual de Construção, com detalhamento das normas a serem obedecidas em obras de edificação no Loteamento.

### Capítulo III

#### Das Águas Pluviais, Servidas e de Esgotos.

Art. 22 - Todo Proprietário obriga-se a dar servidão, em seus terrenos, para passagem de águas pluviais provenientes dos lotes a montante e também daquelas dos colos dos logradouros públicos, desde que devidamente canalizadas.

Parágrafo Único - Em qualquer intervenção na topografia dos terrenos, os Proprietários de lotes a montante devem adotar técnicas adequadas de distribuição das águas pluviais, para evitar impactos nos lotes e logradouros públicos a jusante.

Art. 23 - É obrigatório, em todas as residências, o uso de sumidouro e fossa séptica, sendo expressamente proibido o lançamento de esgotos nas tubulações de águas pluviais, nas áreas comuns e nos cursos d'água que abastecem o Loteamento.

Art. 24 - São denominadas "águas servidas" aquelas provenientes da lavagem de carros ou áreas livres de lotes ou residências, não contaminadas por resíduos de cozinha ou esgoto sanitário. Tais águas terão o mesmo tratamento que as águas pluviais.

### Capítulo IV

#### Das Condições Ambientais

Art. 25 - A fim de garantir as condições ambientais do local, bem como preservar e manter o equilíbrio entre o sistema urbano e o ecossistema, visando o conforto dos usuários, os Proprietários seguirão os seguintes dispositivos:

a) serão proibidos letreiros ou anúncios de qualquer natureza em toda a área do Loteamento, excluindo-se desta restrição as identificações das propriedades, placas temporárias de venda ou aluguel, desde que colocadas nos limites da propriedade, e a comunicação visual urbana, que seguirá modelo padronizado pela Diretoria;

b) todas as faces dos terrenos adjacentes às vias públicas deverão receber tratamento paisagístico, de modo a integrá-las ao ambiente

circundante.

Art. 26 - Fica expressamente proibida a limpeza de lotes, passeios e vias públicas com a utilização de fogo e produtos químicos.

Art. 27 - Fica terminantemente proibido fazer fogueiras nas áreas comuns do Loteamento.

Art. 28 - É proibido o lançamento de material proveniente de desmate, detritos e entulhos de construção ou desmontes nos lotes de terceiros e nos logradouros públicos do Loteamento.

Parágrafo Único - Identificado o infrator e sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento, a Diretoria ficará autorizada a denunciá-lo às Autoridades para aplicação da legislação municipal concernente.

Art. 29 - É proibida a utilização dos logradouros públicos – ruas, passeios, praças e áreas verdes – como depósitos de material de construção, bem como canteiro de obras. Ao infrator aplica-se, de imediato, o disposto no Parágrafo Único do Artigo 28 deste Regimento.

Art. 30 - O aterro, desaterro ou construção nas áreas verdes do Loteamento fica subordinado a autorização prévia da Assembléia Geral, dos órgãos de fiscalização ambiental competentes e da Prefeitura de Nova Lima, nesta ordem.

Parágrafo 1º - Será vedada qualquer alteração das áreas verdes que não seja para benefício coletivo dos Associados.

Parágrafo 2º - É terminantemente vedada qualquer tipo de intervenção nas áreas de nascentes.

Art. 31 - Para fins de preservação das áreas verdes, a Diretoria fica autorizada a, se necessário, fazer convênios com entidades oficiais, não-oficiais ou poderes públicos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral precisa ser ouvida se tais convênios gerarem despesas que não estejam previamente autorizadas.

Art. 32 - É expressamente proibida a pesca, a caça e a colocação de armadilhas para a captura de animais, bem como a retirada de pedras, areia, cascalhos e plantas nas áreas verdes, cursos d'água e lotes desabitados.

Parágrafo 1º - É expressamente proibida a criação de animais domésticos para fins comerciais.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento, a Diretoria fica autorizada a representar perante as autoridades públicas contra os infratores deste artigo.

## Capítulo V Dos Dispositivos Acessórios

Art. 33 - O uso e gozo das partes comuns do Loteamento não poderão prejudicar a tranqüilidade, a segurança e os direitos dos demais moradores.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de aparelhos de som e instrumentos musicais em volume prejudicial à tranqüilidade dos vizinhos e, após as 22h, deverá ser obedecida a Lei do Silêncio (Lei estadual nº 10.100 de 17 de fevereiro de 1990).

Art. 34 - Todos os animais domésticos deverão portar coleiras com identificação de seus proprietários e não será permitida a presença desses animais soltos ou desacompanhados nos logradouros públicos do Loteamento.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Administração da ASPAS a proceder a remoção desses animais domésticos pelo meio que julgar mais conveniente.

Art. 35 - O Proprietário que alugar sua unidade autônoma deverá notificar à Administração, por escrito, o nome do inquilino, que terá os mesmos direitos e obrigações com relação ao uso das áreas e instalações comuns.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, o Associado permanecerá responsável perante à Associação pelo pagamento das contribuições mensais, mesmo que, por instrumento particular, haja delegado tais responsabilidades ao inquilino.

Art. 36 - O Proprietário se responsabilizará pelo comportamento de seus convidados, respondendo por quaisquer despesas ou prejuízos decorrentes de atos por eles praticados.

Art. 37 - O lixo residencial deve ser acondicionado corretamente em sacos plásticos e depositado no local de coleta determinado pela Administração.

Parágrafo Único - É expressamente proibida a deposição de entulho, restos de obras, móveis velhos e outros despejos similares no local reservado ao lixo domiciliar.

## Capítulo VI Dos Serviços Prestados pela Associação

Art. 38 - A Associação manterá serviços básicos necessários à habitabilidade, à tranqüilidade e ao conforto dos moradores. Tais serviços serão sempre supletivos àqueles que, porventura, possam ser prestados pelos Poderes Públicos ou por seus Concessionários. Estes serviços serão os de Zeladoria, Conservação e Abastecimento d'Água.

Parágrafo 1º - Serviços de Zeladoria são os decorrentes de instalação e manutenção de portaria e limpeza na área do Loteamento: vigilância, coleta de lixo, capina de ruas, implantação e manutenção de comunicação visual urbana, bem como da complementação paisagística dos logradouros públicos.

Parágrafo 2º - Serviços de Conservação são aqueles necessários à manutenção da infra-estrutura urbana da área, tais como os sistemas viário e de águas pluviais, preservação de áreas verdes e prevenção de incêndios.

Parágrafo 3º - Serviços de Abastecimento d'Água compreendem as atividades de instalação, ampliação e manutenção do sistema de captação e distribuição, para garantir o fornecimento de água em condições adequadas ao consumo comunitário, nos termos deste Regimento.

Art. 39 - A prestação, pela Associação, dos serviços básicos acima relacionados, será condicionada e limitada à existência de recursos financeiros previstos no Orçamento Anual ou autorizados pela Assembléia Geral e, em conseqüência, às disponibilidades de caixa.

Art. 40 - Além desses serviços básicos, a Associação atuará junto às respectivas Concessionárias para garantir a adequação e a qualidade dos serviços de luz e telefonia.

Art. 41 - São obrigações da Associação na prestação dos serviços básicos especificados no Artigo 38 e seus Parágrafos:

- a) zelar pela tranquilidade e conforto dos moradores nas condições deste Regimento;
- b) atuar junto à Prefeitura Municipal para garantir a execução de serviços públicos básicos, como coleta de lixo pelo menos três vezes por semana, capina e manutenção das ruas;
- c) sinalizar e identificar todas as vias;
- d) cuidar da arborização das vias públicas nos termos aprovados pela Assembléia Geral;
- e) garantir condições de tráfego nas vias públicas;
- f) preservar as áreas verdes contra depredações, invasões e malversações;
- g) atuar, com meios próprios ou junto a órgãos públicos, na prevenção de incêndios florestais;
- h) prover o abastecimento de água nos termos deste Regimento, a partir de 01/10/2004 e após laudo técnico de aprovação do sistema implantado pelo empreendedor de Pasárgada.

Art. 42 - O Loteamento reservará vias públicas adequadas ao lazer, cabendo à Associação as incumbências de procurar limitar a velocidade de veículos e manter sinalização apropriada. Poderão existir "quebra-molas", ficando a Diretoria encarregada de definir sua localização e conveniência.

## Capítulo VII DA REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 43 - Os serviços de vigilância terão a finalidade única de inibir a presença, na área do Loteamento, de pessoas que possam colocar em risco a integridade moral, física, patrimonial ou a tranquilidade dos Associados e seus dependentes.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, a ASPAS poderá contratar segurança armada para resguardar a vida e proteger o patrimônio dos moradores, ficando esta decisão condicionada à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 44 - Os veículos particulares dos Associados e de seus dependentes serão identificados por emblemas plásticos auto-adesivos fornecidos pela Associação.

Parágrafo 1º - Esses moradores assinarão Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a não ceder o emblema plástico a terceiros e a acatar os procedimentos da portaria do Loteamento.

Parágrafo 2º - As portarias do Loteamento não reterão ou identificarão os carros que tenham o emblema, seus motoristas e passageiros.

Art. 45 - Veículos de visitantes, prestadores de serviços ou em trânsito serão identificados nas portarias e receberão cartão de controle, que deve ser afixado em local visível do veículo.

Parágrafo Único - Veículos de transporte de material e equipamentos só poderão entrar no Loteamento de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, com permanência máxima até às 18h.

Art. 46 - As portarias garantirão rápido acesso e saída imediata de veículos nas condições seguintes, dos quais serão anotadas as placas e a identidade funcional do condutor:

- a) veículos oficiais de qualquer procedência;
- b) veículos de concessionárias de serviços públicos ou de empresas estatais;
- c) veículos particulares conduzindo funcionários de órgãos públicos em serviço, e que assim se identifiquem.

Art. 47 - Empregados e prestadores de serviços serão identificados na Portaria, recebendo crachás de controle para serem usados em sua movimentação no interior do Loteamento.

Parágrafo Único - Ficam os Proprietários responsáveis pela orientação de seus empregados e/ou prestadores de serviço quanto à necessidade de usar os crachás de identificação quando estiverem circulando nas áreas comuns.



Art. 48 - A Diretoria fica autorizada a representar às autoridades competentes contra pessoas que dirijam veículos motorizados, na área do Loteamento, sem habilitação legal ou com atitudes inconvenientes ao volante, mesmo que estranhas ao Loteamento.

Art. 49 - É proibido aos Associados solicitar aos empregados da Associação a prestação de serviços particulares durante o respectivo horário de trabalho.

Art. 50 - Os empregados da Associação não poderão guardar chaves das moradias e nem se responsabilizar por elas em caso de ausência ou mudança dos seus usuários.

Art. 51 - A responsabilidade da Associação no fornecimento de água será limitada a:

- a) Fornecer água em condições compatíveis com a disponibilidade dos mananciais;
- b) Fornecer mão-de-obra e equipamentos para instalação da pena d'água e do hidrômetro, cujos custos serão cobrados do Associado no mês subsequente ao da instalação;
- c) Cada lote terá direito a apenas uma pena d'água, no diâmetro de meia polegada;
- d) O abastecimento será feito em ponto do alinhamento do lote ao nível da rua, a partir do qual o Associado ligará sua rede interna ou construirá caixa de recepção;
- e) A Associação não terá qualquer responsabilidade na construção ou manutenção da rede ou instalação hidráulica, assim como na instalação de bomba de recalque, a partir do ponto definido na Alínea anterior.

Art. 52 - O Proprietário poderá requerer à Diretoria a ligação de pena d'água para uma das finalidades seguintes, desde que já tenha instalada a caixa d'água nos termos do Artigo 11:

- a) Para serventia de seu lote;
- b) Para construção de residência.

Art. 53 - Em quaisquer dos casos do artigo anterior, a concessão da pena d'água será condicionada a:

- a) Que o requerente esteja em dia com as taxas da Associação;
- b) Que se comprometa a pagar pela instalação e pelo material necessário, nas condições expressas no Artigo 51, Alínea "b", deste Regimento.

Art. 54 - A pena d'água requerida para fins de construção de residência sujeita-se ainda à apresentação, à Diretoria, de cópia do Alvará de Construção e da planta da obra aprovada pela Prefeitura de Nova Lima.

Art. 55 - Atendidas as exigências dos Artigos 53 e 54, a pena d'água deverá ser ligada pela Associação em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 56 - O ramal de entrada de água, em hipótese alguma, poderá cortar terreno de terceiros.

Art. 57 - A Administração poderá cortar a pena d'água, sem notificação prévia ao Proprietário, nas seguintes condições:

- a) Ligações clandestinas e as excedentes em um mesmo lote;
- b) Associado em atraso com as taxas da Associação há mais de três meses;
- c) Associado que inicialmente a tenha requerido para fins de serventia do lote e que, posteriormente, a tenha utilizado para construção de residência, sem o atendimento das exigências do Artigo 54.

Art. 58 - Após notificação prévia ao Proprietário e na ausência de suas providências, a Administração poderá mandar cortar a água de lote, construção ou residência que estiver abandonada, se, em decorrência do abandono, a água estiver sendo desperdiçada ou usada por terceiros.

Art. 59 - São delegados à Diretoria poderes para adquirir e mandar instalar hidrômetros nas penas d'água já implantadas e que não contam com esse dispositivo de controle.

Parágrafo Único - Os custos respectivos serão repassados ao Proprietário do imóvel.

Art. 60 - Serão delegados à Diretoria poderes para complementar ou resolver casos omissos relativos aos serviços prestados pela Associação, desde que tais poderes não alterem disposições deste Regimento ou impliquem em despesas além das aprovadas previamente pela Assembléia Geral.

Art. 61 - No uso da delegação de poderes do artigo anterior, a Diretoria poderá, em nome e no interesse do Loteamento, sem autorização prévia da Assembléia:

- a) Fazer convênios com outros Loteamentos, entidades públicas ou instituições particulares;
- b) Celebrar acordos judiciais ou extra-judiciais com pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Contratar estudos e pareceres técnicos.

Art. 62 - A Assembléia Geral será obrigatoriamente ouvida para:

- a) Autorizar a passagem dos serviços de abastecimento de água a Concessionária de serviço público;
- b) Autorizar a extensão de qualquer serviço prestado pela Associação a propriedades existentes fora da área do Loteamento.

## Capítulo VIII

### DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 63 - Compete à Diretoria fiscalizar o cumprimento das normas deste Regimento, podendo delegar ao Encarregado Administrativo a responsabilidade de exercer esta fiscalização, no todo ou em parte, de acordo com a natureza de cada assunto.

Art. 64 - Para o exercício das atribuições de fiscalização, os Associados garantirão à Diretoria, ou ao Encarregado Administrativo por ela designado, o acesso às respectivas propriedades, sempre que necessário.

Art. 65 - A fiscalização das normas deste Regimento referentes ao uso do solo, assentamento residencial, edificações, locação da construção, área construída, cercas ou muros de divisa, locação de fossas e correlatos será feita pela Diretoria ou por profissional por ela designado, quando da apresentação dos documentos exigidos no Artigo 6º.

Parágrafo 1º - Constatada alguma irregularidade, a Diretoria notificará o Proprietário, pedindo sua retificação como condição para ligação da pena d'água.

Parágrafo 2º - Persistindo o Proprietário na manutenção da irregularidade, a Diretoria poderá exigir sua retificação por via Administrativa ou Judicial.

Parágrafo 3º - Após a entrega dos documentos mencionados no Artigo 6º, o Proprietário se compromete a comunicar à Diretoria qualquer alteração que faça na locação da casa, área construída ou demais condições do projeto aprovado.

Art. 66 - A Diretoria devolverá a documentação da obra ao Proprietário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento. Não havendo comentários, ela será dada como aceita e correta.

Art. 67 - Compete à Diretoria representar o Loteamento perante as Autoridades Públicas em quaisquer assuntos de interesse dos Associados.

## Capítulo IX

### Das Penalidades

Art. 68 - Constatada alguma irregularidade prevista neste Regimento, o Proprietário infrator será advertido pela Diretoria, por escrito. A advertência descreverá a irregularidade cometida e dará prazo de 15 (quinze) dias para sua cessação.

Parágrafo Único - Este prazo será reduzido para 08 (oito) dias se a

ação infratora estiver causando prejuízo financeiro a Associado ou ao Loteamento, e para 24 horas se colocar em risco a segurança ou a saúde dos moradores.

Art. 69 - Vencido o prazo acima estipulado e não tendo o Proprietário infrator cessado e/ou corrigido a irregularidade, fica a Associação autorizada a acioná-lo judicialmente, inclusive para ressarcir danos causados.

## Capítulo X

### Das Disposições Financeiras

Art. 70 - O Orçamento Anual previsto no Artigo 39 deste Regimento será elaborado de tal modo que compense o efeito inflacionário e tão analítico quanto possível na composição de despesas e receitas.

Art. 71 - Tornar-se-ão parte do Orçamento Anual, automaticamente, as deliberações de caráter financeiro da Assembléia Geral que tratem de despesas e receitas nele não previstas.

Art. 72 - Não dependerá do consentimento da Assembléia Geral a aplicação de recursos em atividades já previstas no Orçamento Anual, ou que dele venham a fazer parte.

Art. 73 - Toda e qualquer aquisição de produtos ou serviços com valor igual ou superior a 5 (cinco) contribuições mensais da Associação só poderá ser efetuada com um mínimo de 3 (três) orçamentos e definida pelo menor preço.

Art. 74 - Será mantido um Fundo de Reserva, destinado a fazer face a despesas urgentes, imprevistas e de emergência.

Parágrafo Único - As despesas assim realizadas ficarão limitadas a 30% (trinta por cento) do Fundo de Reserva. Acima deste valor deverão ser autorizadas por Assembléia Geral convocada no prazo mínimo legal de 8 (oito) dias.

Art. 75 - O Fundo de Reserva será constituído pelas seguintes parcelas:

- a) 10% (dez por cento) sobre o orçamento anual da Associação;
- b) o saldo orçamentário de cada exercício;
- c) outros.

Art. 76 - O Fundo de Reserva será aplicado em Caderneta de Poupança, rendendo juros e correção monetária, mas não deverá exceder ao montante da receita trimestral de contribuições mensais da Associação. Valores e rendimentos a isto excedentes deverão compor o Orçamento Anual da Associação, a não ser nos casos em que esse valor excedente se originar de recursos extras, obtidos após

a aprovação do Orçamento Anual e não decorrentes de reajustes da contribuição mensal.

Art. 77 - A Diretoria prestará contas aos Associados na forma e nos prazos estabelecidos pelo Estatuto Social.

## Capítulo XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 - Somente a Diretoria poderá fornecer a prova de quitação das exigências regimentais relacionadas neste documento. Responderá criminalmente pelos prejuízos advindos o Diretor que fornecer tal prova existindo dívida pendente, ainda que objeto de acordo.

Art. 79 - A Diretoria deverá elaborar e atualizar, quando necessário, um Manual com regulamentos e procedimentos internos, para orientação dos Associados.

Art. 80 - Este Regimento somente poderá ser reformado com a aprovação em Assembléia Geral por maioria de 2/3 dos Associados presentes e aptos ao voto.

Art. 81 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 82 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas todas as decisões anteriores.